Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 861/2019

PROCESSO TC/MS	**:** TC/9371/2018
PROTOCOLO	**:** 1925472
TIPO DE PROCESSO	**:** INEXIGIBILIDADE / DISPENSA E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	**:** AGENOR MATTIELLO
INTERESSADO	**:** ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA – APC
VALOR	**:** R$ 1.796.000,00
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO – CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO BRASILEIRA PARA REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO E TÍTULOS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – ELEMENTOS ESSENCIAIS – REGULARIDADE.

O procedimento de dispensa de licitação é regular ao demonstrar que foram observadas as prescrições legais e as normas regulamentares.

A formalização do contrato é declarada regular ao demonstrar conformidade com as exigências legais, contendo os elementos essenciais, como número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor, vigência, dentre outros.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 24 de setembro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento de Dispensa de Licitação (Processo Administrativo nº 81927/2017-72) e a **regularidade** da formalização do Contrato nº 168/2018, celebrado entre o município de Campo Grande, através da Secretaria Municipal De Gestão - SEGES e a Associação Paranaense De Cultura – APC.

Campo Grande, 24 de setembro de 2019.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Versam os autos sobre o exame do procedimento licitatório na modalidade Dispensa de Licitação (Processo Administrativo nº 81927/2017-72) e da formalização do Contrato nº 168/2018 (1ª e 2ª fases), celebrado entre o município de Campo Grande, através da Secretaria Municipal De Gestão - SEGES e a Associação Paranaense De Cultura – APC, visando contratação de Instituição de Ensino Brasileira para realização do Concurso Público e Títulos para provimento de cargo público (único) de Auditor Fiscal da Receita Municipal-nível superior.

Em análise conclusiva, "ANA-3ICE-23576/2018", a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo constatou a regularidade do procedimento licitatório Dispensa de Licitação (Processo Administrativo nº 81927/2017-72), do instrumento contratual (Contrato nº 168/2018), correspondentes à 1ª e 2ª fases, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, este acolheu a manifestação do corpo técnico, e exarou o Parecer "PAR-2ª PRC-10643/2019", opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Inicialmente, cumpre esclarecer que o mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório - Dispensa de Licitação e da formalização contratual, nos termos artigo 121, incisos I, b, e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 98/2018.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Dispensa de Licitação (Processo Administrativo nº 81927/2017-72) encontra-se regular, em conformidade com as exigências legais pertinentes à matéria, em especial o art. 24, inciso XIII c/c o parágrafo único do art. 26, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a Resolução TC/MS nº 54/2016 e com as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas.

Quanto ao Contrato nº 168/2018, este foi devidamente celebrado, estando presentes as cláusulas necessárias da Lei 8.666/93 e alterações, visto que existe a qualificação das partes, clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução.

A documentação relativa à 2ª fase se encontra completa e atende as normas estabelecidas no Anexo VI, item 4, letra B, da Resolução TCE/MS nº 54/2016.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, acolho a conclusão da Análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o r. Parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, e **DECIDO:**

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Dispensa de Licitação (Processo Administrativo nº 81927/2017-72), celebrado entre o município de Campo Grande, através da Secretaria Municipal De Gestão - SEGES e a Associação Paranaense De Cultura – APC, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, I, b, da Resolução Normativa TC/MS nº 98/2018;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 168/2018, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, II da Resolução Normativa TC/MS nº 98/2018;

III - pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias, Convênios do Estado e dos Municípios para subsidiar a análise das respectivas contratações, e demais providências;

IV - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o artigo 98, da Resolução Normativa TC/MS n.º 98/2018.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento de dispensa de licitação e da formalização do contrato.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Ronaldo Chadid e Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos (em Substituição Legal do Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo).

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 24 de setembro de 2019.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

NCB/ARP/dssm